CONTRATO 01A/2016
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUDICIAIS

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E DRA. LUCIANA ZUMPANO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUDICIAIS AO INSTITUTO REFERENTE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, AUTOS N° 1000653-51.2016.8.26.0510, EM TRÂMITE PELA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RIO CLARO, SÃO PAULO, PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.

PREÂMBULO

Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO (IPRC)**, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno, vinculada ao Poder Executivo do Município de Rio Claro/SP, portadora do C.N.P.J./M.F. de n° 09.345.021/0001-13, com sede na Avenida 42, n° 844, Alto do Santana, Rio Claro/SP, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da C.I./R.G. de n° 11.940.342 e devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob n° 051.829.948-18, residente e domiciliado na Avenida 48, n° 1.220, Residencial Vêneto, Torre 3, Apartamento 33, Alto do Santana, CEP.: 13.504-192, nomeado pelo Prefeito Municipal de Rio Claro/SP por meio da Portaria n° 13.933/15.02.2016, publicada no veículo de Imprensa Oficial do Município em 03/02/2012, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a advogada **LUCIANA ZUMPANO**, brasileira, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob n° 255.584, portadora da C.I./R.G de n° 21.830.980-SSP/SP e devidamente inscrita no C.P.F./M.F. sob n° 171.642.418-64, com escritório na Rua Schobell, n° 570, Bairro Distrito Industrial, também na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP.: 13.505-630, onde recebe intimações, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o que segue, na presença das testemunhas infra-assinadas, conforme as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente instrumento tem por **OBJETO** A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO à AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, AUTOS N°

1000653-51.2016.8.26.0510, EM TRÂMITE PELA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RIO CLARO, SÃO PAULO, PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE RIO CLARO em face do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO (IPRC), cuja execução será regida pelas cláusulas deste instrumento que é lavrado nos termos da proposta de preço anexa (Proposta de Contratação de Advogado) oferecida pela CONTRATADA, cujo teor ora é ratificado pelas partes, passando a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

O prazo da prestação de serviços ora contratado é por prazo indeterminado a partir da assinatura do presente instrumento até a finalização em última instância do processo judicial.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R$ 3.991,07 (três mil novecentos e noventa e um mil e sete centavos)**, que será paga em única parcela, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA, qual seja: **Sicoob - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, Agência: 0001-9, Conta Corrente: 62031320-0, Conta Poupança**, servindo o comprovante como recibo e cujo pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo digital da petição, devidamente comprovado pela CONTRATADA. Desta forma, não acarretando ao Instituto de Previdência do Município de Rio Claro qualquer outro tipo de cobrança ou despesas, além da importância contratada no **VALOR TOTAL DE R$ 3.991,07 (três mil novecentos e noventa e um mil e sete centavos)**, como expensas de viagens, xerox, alimentação, hotéis, gasolina, produtos de papelaria, entre outras despesas **extrajudiciais**, exceto custas processuais a cargo da Contratante enquanto parte no processo aqui referido.

CLÁUSULA 4ª - DO ORÇAMENTO

O recurso necessário para a execução deste contrato onerará o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO - IPRC conforme a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº24.01.09.122.4004-3390.36.00** do presente exercício e do exercício vindouro.

CLÁUSULA 5ª – DO REAJUSTE

Não haverá reajustes sobre o valor contratado.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) efetuar o pagamento devido à CONTRATADA e nas condições estabelecidas neste contrato;
b) colocar à disposição da CONTRATADA todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto do contrato;

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Protocolar digitalmente a **petição judicial até o dia 19 (dezenove) de abril de 2016**, apresentando contestação à Ação de Consignação em Pagamento (Autos n°1000653-51.2016.8.26.0510), em trâmite pela Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Claro, São Paulo, proposta pelo Município de Rio Claro em face do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro (IPRC), e acompanhá-la até a última instância ou o trânsito em julgado.

CLÁUSULA 8ª – DAS MULTAS E RESPONSABILIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o inadimplente, além das penalidades previstas na Lei n°8.666/93, ao pagamento de multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) POR MÚTUO ACORDO:
Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes contratantes, recebendo a contratada o valor dos serviços já executados.

b) PELAS PARTES SEM JUSTA CAUSA:
A rescisão sem justa causa, por qualquer das partes, obrigará a parte culpada a pagar à outra uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total envolvido no presente instrumento, a título de indenização.

CLÁUSULA 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, civil e comercial decorrentes de sua prestação de serviços.
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. O substabelecimento apenas com reserva de poderes a CONTRATADA.

CLÁUSULA 11 – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da COMARCA DE RIO CLARO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Rio Claro, 15 de abril de 2016.

Lineu Vianna de Oliveira
Superintendente
CONTRATANTE

Luciana Zumpano
OAB/SP Nº 255.584-4
CONTRATADA

Eduardo Costa de Lima
CI/RG Nº 30.936.029-8
TESTEMUNHA

Juliana Simões
CI/RG Nº 22.158.759-7
TESTEMUNHA